



Câmara Municipal de Bom Sucesso **Estado do Paraná**

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 3442-1008 CP.01 CEP:86.940-000

Ata da 22^ª Sessão Ordinária

EM 20 / 08 / 2018

PORTARIA Nº006/2018

Data: 17/08/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período de 2017/2018 a funcionária deste Legislativo Sra. Neive Maria da Silva da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.288.921-0 SSP-PR e CPF nº648.461.999-91, ocupante do Cargo de Secretária Executiva, a ser usufruídas no período de 20/08/2018 a 03/09/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente será publicada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala da Presidência, 17 de Agosto de 2018.

Publicado em 18/08/2018
Jornal Tribuna do Norte
Cidade Guacaraná
Pág. 014 Edição 8260
Visto AB


-Carlos Alberto Andrade Almeida-
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bom Sucesso
Estado do Paraná

C.O.C. 01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE: (043) 3442-1008 CP 81 CEP: 86.945-000

PORTARIA Nº006/2018
Data: 17/08/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que
lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao
período de 2017/2018 a funcionária deste Legislativo Sra. Neive Maria da Silva
da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.288.921-0 SSP-PR e CPF
nº 648.461.999-91, ocupante do Cargo de Secretária Executiva, a ser usufruídas
no período de 20/08/2018 a 03/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente será publicada,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala da Presidência, 17 de Agosto de 2018.

-Carlos Alberto Andrade Almeida-
PRESIDENTE

Planejamento, implantação e acompanhamento industrial.

Art. 5º - Como incentivo especial às microempresas, fica o Município autorizado
a implantar o programa de incubadoras Industriais.

Parágrafo Único - Para implantar o Programa de Incubadoras Industriais fica o
Município autorizado a Construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover
reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 6º - Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta
lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo
concedido inicialmente, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas.

Art. 7º - Somente concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas
jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8º - Os benefícios desta lei se aplicam as indústrias que se instalarem na
cidade de Jardim Alegre dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o
terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração
Pública Municipal, desde que aprovado pela Comissão Avaliadora.

Art. 9º - Nos casos de mudança de local de indústria já instalada e em havendo
interesse público no fato, devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de
Indústria, Comércio e Turismo, aquela gozará dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 10º - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a
finalidade desta lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e
cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 11 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

- I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Jardim Alegre
mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;
- II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias,
diretamente ou mediante convênios;
- III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de
engenharia e na área econômico-financeiro;

Praça Mariana Leite Felix, 800 - Fone/Fax: (43) 3475-1256 - 3475-1354 - Fax (43) 3475-2197 - Cep 86860-000 - Jardim Alegre - Paraná
E-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

de projetos ou empreendimentos de interesse do M
propostas.

Art. 20 - Os interessados na aquisição de terrenos por do
nos Centros Industriais, implantados pelo Município, deverão apres
à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, instruídos c
documentos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- III - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da emp
alterações, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- IV - Certidão Negativa de protestos e distribuição Judicial
sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco ano
- V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus
fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendi

VII - atendimento às normas do Instituto Ambiental do
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, no q
tratamentos residuais e de proteção ambiental;

VIII - apresentação de cronograma físico e financeiro de
indústria;

IX - manifestação por escrito do conhecimento desta Lei, acat
seus termos e efeitos;

X - outros documentos a critério da Comissão Especial;

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
solicitar dos interessados, informações ou documentação comple
indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Art. 22 - A comissão Especial examinará, por ordem cronol
todos os pedidos de doação de terrenos, levando em consideraçã
seguintes critérios:

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - empregos gerados, considerando os números absolutos e s
dimensão da área pretendida com o volume de investimento previsto;
- III - relação entre a área construída e a área total terreno;
- IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente ICMS;
- V - previsão de faturamento mensal;
- VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou na re
industriais fornecidos por empresas locais;
- VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da
unidade industrial;

Art. 23 - A alienação dos lotes dependerá sempre de prévia a
da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cu
anexados aos respectivos processos;

Art. 24 - A alienação por venda ou a Concessão de direit
terrenos, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos e
precedida de processo licitatório na modalidade concorrência, de acor
art. 17.

TRIBUNA
DO NORTE

**Informação na
palma da sua mão**

EDIÇÃO DIGITAL
Mensal no cartão - Acesso diário **R\$ 17,50**

Entre em contato

0800-400-1177

tribunadonorte.com.br